

Companhia de Investimentos e Parcerias do Estado de Goiás

Carta Anual de Governança Corporativa Ano 2021

Órgão de Jurisdição

Secretaria de Indústria e Comércio do Estado de Goiás (SIC).

Ano 2021

CARTA ANUAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS E GOVERNANÇA CORPORATIVA

Em conformidade com o art. 8º, inciso I e VIII, da Lei 13.303, de 30 de junho de 2016, o Conselho de Administração da Companhia de Investimento e Parcerias do Estado de Goiás – Goiás Parcerias subscreve e aprova a presente Carta Anual sobre Políticas Públicas e Governança Corporativa referente ao exercício social de 2020.

IDENTIFICAÇÃO GERAL:

Razão Social: Companhia de Investimento e Parcerias do Estado de Goiás.

Nome Fantasia: Goiás Parcerias.

NIRE: 523000106-41.

Sede: Goiânia – GO.

Natureza Jurídica: Sociedade de Economia Mista.

Acionista Controlador: Estado de Goiás.

Tipo de Capital: Fechado.

Forme de Constituição: Sociedade Anônima.

Objetivo Social: Colaborar, apoiar e viabilizar a implementação de programas de Parcerias Público-Privadas (PPP) e estruturar outras parcerias de interesse para o desenvolvimento econômico e social para o Estado de Goiás.

DIRETORIA COLEGIADA – 4 INTEGRANTES			
NOME	FUNÇÃO	E-MAIL	TELEFONE
Diego de Oliveira Soares	Diretor Presidente	diego.soares@goias.gov.br	(62) 3201 5315
Luiz Ernesto Rodovalho Vilela	Vice-Presidente	vicepresidencia.goiasparcerias@goias.gov.br	(62) 3201 5315
Maxuelo Braz de Paula	Diretor Administrativo, de Regulação e Governança	maxuelo.paula@goias.gov.br	(62) 3201 5315
Danilo Gomes Avelino de Alencar Arraes	Diretor Financeiro, de Relação com Investidores e Novos Negócios	danilo.arraes@goias.gov.br	(62) 3201 5315
Heitor Dias Camargo	Diretor Técnico	heitor.camargo@goias.gov.br	(62) 3201 5315

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO – 7 INTEGRANTES			
NOME	FUNÇÃO	E-MAIL	TELEFONE
Adryanna Leonor Melo de Oliveira Caiado	Presidente do Conselho de Administração	Adryanna.caiado@goias.gov.br	(62) 9 8422 3760
Diego de Oliveira Soares	Conselheiro	diego.soares@goias.gov.br	(62) 3201 5395
Fernando de Castro Fagundes	Conselheiro	fernando.fagundes@goias.gov.br	(62) 9 9971 6146
Gisele Barreto Lourenço	Conselheira	gisele.barreto@goias.gov.br	(21) 9 9564 2125
Selene Péres Péres Nunes	Conselheira	selene.nunes@goias.gov.br	(61) 9 9973 1376
Francisco Antônio Caldas de Andrade Pinto	Conselheiro	francisco.caldas@goias.gov.br	(62) 9 9412 2175
Cláudio André Gondim Nogueira	Conselheiro	claudio.nogueira@goias.gov.br	(62) 9 9973 2001

CONSELHO FISCAL – 3 INTEGRANTES			
NOME	FUNÇÃO	E-MAIL	TELEFONE
Bruno Magalhães D'Abadia	Conselheiro	bruno.dabadia@goias.gov.br	(61) 9 8108 9004
Pedro Henrique Ramos Sales	Conselheiro	pedrosales@goinfra.gov.br	(61) 9 9934 6024
Adriano da Rocha Lima	Conselheiro	adriano.lima@goias.gov.br	(21) 9 9121 9418

AUDIMEC - AUDITORES INDEPENDENTES S/S

CNPJ: 11.254.307/0001-35

Luciano Gonçalves de Medeiros Pereira - Contador – CRC/PE 010483/O-9 “S” GO – Sócio Sênior – CNAI 15932

1. POLÍTICAS PÚBLICAS:

A Lei 13.303/16, em seu art. 8º, inciso I, exige a elaboração de “carta anual, subscrita pelos membros do Conselho de Administração, com a explicitação dos compromissos de consecução de objetivos de políticas públicas pela empresa pública, pela sociedade de economia mista e por suas subsidiárias, em atendimento ao interesse coletivo ou ao imperativo de segurança nacional que justificou a autorização para suas respectivas criações, com definição clara dos recursos a serem empregados para esse fim, bem como dos impactos econômico-financeiros da consecução desses objetivos, mensuráveis por meio de indicadores objetivos”. Essas informações estão detalhadas a seguir.

2. CONTEXTO E COMPROMISSO SOCIAL:

Os anos 80 foram marcados por profundas modificações na ação econômica estatal pelos governos dos países membros da Organização para a Cooperação e o Desenvolvimento Econômico (OCDE). Tendo na vanguarda as administrações Reagan e Thatcher, respectivamente nos EUA e no Reino Unido, esse processo traduziu-se numa ampla tendência de desregulamentação setorial, particularmente no âmbito financeiro, acompanhada de reversão da progressividade da ordem tributária e indução seletiva à competição internacional. Com variada intensidade, esses movimentos estenderam-se a praticamente todos os países do globo, refletindo-se no padrão das relações entre os setores público e privado.

Um dos reflexos mais nítidos desta tendência foi a reorganização patrimonial do setor público, por meio dos grandes processos de desestatização, que interferiu de maneira decisiva na forma de provimento de bens e serviços públicos. Em boa parte do mundo, isso se traduziu na transferência, por venda ou concessão, de empresas estatais à iniciativa privada; mas, mesmo aqueles países que mantiveram parte de seus sistemas produtivos na esfera estatal como alternativa estratégica, acabaram por introduzir importantes mudanças nos respectivos sistemas de gestão.

Em relação às políticas fiscais nacionais, diferentes fatores provocaram movimentos convergentes. Entre os países emergentes da Ásia e da América Latina, as crises cambiais da segunda metade dos anos 90 acabaram por forçar regimes fiscais contracionistas, em maior ou menor grau. Na realidade europeia, a crescente importância estratégica do bloco regional de comércio e investimento, como resposta ao recrudescimento da concorrência internacional, impôs aos países severos critérios de ajustamento e coordenação macroeconômica.

A provisão de serviços de infraestrutura foi diretamente afetada por essas tendências. Traduzida geralmente em projetos de grande porte e de longo período de maturação, de um lado, e com importância estratégica pelas externalidades e ganhos de eficiência associados, de outro, as reestruturações patrimoniais e as restrições fiscais impactaram fortemente nas formas de financiamento das ações nesse campo. Na medida em que algumas experiências objetivas mostraram que o modelo puro de privatização era problemático em setores de utilidade pública com forte predominância de monopólios naturais, inovações no âmbito da estruturação dos empreendimentos foram introduzidas, ao lado de aprimoramentos no aparato regulatório. Incapacitados de dar continuidade a uma tradição histórica de financiamento fiscal dos grandes investimentos públicos, governos de diversos países identificaram, na parceria com o setor privado, uma alternativa para

viabilizar projetos de infraestrutura e de provisão de serviços públicos.

Foi no Reino Unido que tal movimento se deu com maior intensidade. Em 1992, ainda sob a administração do conservador John Major, foi lançado o embrião do programa de parcerias inglês, a *Private Finance Initiative* (PFI). Como a própria terminologia denota, o objetivo principal era viabilizar projetos por meio do financiamento privado, uma vez que a capacidade de implementá-los da forma tradicional, se não estava esgotada, estava ao menos reduzida pelos limites impostos pelo Tratado de Maastricht.

Mas foi somente em 1997, já no governo do trabalhista Tony Blair, que o programa foi aprofundado. Ampliado e rebatizado de *Public-Private Partnerships* (PPP), o programa tinha por objetivo mudar a forma de contratação de obras e serviços públicos, saindo da maneira tradicional de aquisição de ativos para uma lógica de compra de serviços. A busca por alternativas de financiamento permanecia no centro da questão, mas o objetivo maior passou a ser a eficiência na contratação de serviços públicos.

Além do Reino Unido, diversos países vêm desenvolvendo programas de parcerias. Com diferentes graus de intensidade e sucesso, projetos de PPP estão em andamento em Portugal, Espanha, Finlândia, Grécia, Itália, Irlanda, Holanda, Canadá, Austrália, África do Sul, entre outros. Na América Latina, Chile e México foram os pioneiros no uso da PPP para a provisão de infraestruturas e serviços públicos.

O modelo brasileiro emprega a terminologia PPP em seu sentido estrito: é uma forma de provisão de infraestruturas e serviços públicos em que o parceiro privado é responsável pela elaboração do projeto, financiamento, construção e operação de ativos, que posteriormente são transferidos ao estado. O setor público torna-se parceiro na medida em que ele é comprador, no todo ou em parte, do serviço disponibilizado. O controle do contrato passa a ser por meio de indicadores relacionados ao desempenho na prestação do serviço, e não mais ao controle físico-financeiro de obra.

A parceria público-privada é um modelo de contratação de serviços públicos em que a remuneração do particular é feita, parcial ou integralmente, pelo Estado. É uma mudança da lógica de aquisição de ativos para uma de compra de serviços, o que acarreta alteração fundamental na estrutura de incentivos do contrato. Sendo responsável pelo projeto, construção, financiamento e operação dos ativos necessários à disponibilização do serviço, o particular é incentivado a adotar uma visão integrada do ciclo de vida do empreendimento, o que estimula, além de eficiência, melhor qualidade na prestação do serviço.

A estruturação de um projeto de parceria segue normalmente o formato de um *Project Finance*, que é uma forma de financiamento de um investimento de capital economicamente separável, que tem no fluxo de caixa do projeto a fonte de pagamento dos empréstimos e do retorno do capital investido. Para o desenvolvimento do empreendimento, os investidores e patrocinadores constituem uma sociedade de propósito específico (SPE), cujos ativos e obrigações estão fora do balanço dos acionistas, limitando sua responsabilidade aos capitais aportados no projeto.

No Brasil, a escassez de recursos públicos faz com que exista uma constante busca pela melhoria das escolhas políticas para a realização de investimentos em projetos de gestão pública, motivando o incremento da capacidade do Estado de realizar parcerias com a iniciativa privada. Devido a isso, o Governo federal, por meio da Lei nº 13.334, de 2016, criou o Programa de Parcerias de Investimentos (PPI) com a finalidade de ampliar e fortalecer a interação entre o Estado e a iniciativa privada por meio da celebração de contratos de parcerias e de outras medidas de desestatização. Os estados como Ceará, Bahia, São Paulo, Piauí, Minas Gerais, dentre outros, com o total apoio da PPI e do BNDES, já possuem projetos estruturados e em execução que foram contratados por meio de PPP's ou Concessões Públicas.

Diante da conjuntura atual, o Governo do Estado de Goiás, trilhou no Plano Plurianual (PPA) 2020-2023 a realização de parcerias com a iniciativa privada de alguns ativos estratégicos, visando melhorar a prestação de serviços ao cidadão e mitigar prejuízos financeiros. Para isso o Estado de Goiás delegou, para a Companhia de Investimento e Parcerias do Estado de Goiás (Goiás Parcerias), a responsabilidade do desenvolvimento desses projetos específicos de parcerias, com o objetivo de colaboração, apoio e viabilização da implementação de Programas de Parcerias Público-Privadas (PPP's) e/ou outras parcerias de interesse sobre esses ativos.

3. ESTRUTURA DE CONTROLES INTERNOS

3.1 ESTATUTO SOCIAL

A Companhia de Investimento e Parcerias do Estado de Goiás foi regularmente constituída sob a forma de sociedade anônima de economia mista, de capital fechado, autorizado pela Lei Estadual nº. 14.910 de 11 de agosto de 2004 e suas posteriores alterações, doravante simplesmente denominada "Goiás Parcerias" ou "Companhia", regendo-se à por Estatuto Social específico, este aprovado pelo Conselho de Administração, pelas Leis Federais nº 6.404 de 15 de dezembro 1976 ("Lei das Sociedades por Ações"), pela Lei nº 13.303 de 30 de junho de 2016 (" Lei das Estatais") e pelas demais disposições legais que lhe forem aplicáveis.

3.2 CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

A função básica de um Conselho Administrativo é manter, na tomada de decisões, o direcionamento estratégico dos negócios, de acordo com os principais interesses da organização como um todo, protegendo seu patrimônio e maximizando o retorno sobre seus investimentos. É preciso deixar claro que a atuação deste órgão jamais pode estar comprometida pelos interesses de um único acionista ou grupo específico, de modo que jamais pode haver benefícios em prol de somente uma das partes interessadas.

Cabe ao Conselho promover debates sobre os objetivos da empresa, para estimular a prática das decisões em grupo, descentralizando o controle. Além disso, o órgão deve estabelecer diretrizes para um planejamento estratégico e validá-lo junto aos diretores da empresa. Embora não deva interferir diretamente nos assuntos operacionais, o Conselho deve instituir sistemas de controle interno e um código de conduta para a organização.

O Conselho de Administração da Goiás Parcerias é um colegiado de membros eleitos e/ou designados pelos acionistas, que conjuntamente supervisiona as atividades da companhia. A Companhia conta com 07 (sete) membros do Conselho de Administração, em que suas atribuições estão determinadas em Estatuto Social.

A Companhia de Investimento e Parcerias do Estado de Goiás foi regularmente constituída sob a forma de sociedade anônima de economia mista, de capital fechado, autorizado pela Lei Estadual nº. 14.910 de 11 de agosto de 2004 e suas posteriores alterações, doravante simplesmente denominada "Goiás Parcerias" ou "Companhia", regendo-se à por Estatuto Social específico, este aprovado pelo Conselho de Administração, pelas Leis Federais nº 6.404 de 15 de dezembro 1976 ("Lei das Sociedades por Ações"), pela Lei nº 13.303 de 30 de junho de 2016 (" Lei das Estatais") e pelas demais disposições legais que lhe forem aplicáveis.

3.3 CONSELHO FISCAL

O conselho fiscal é parte da estrutura de governança das empresas. Por definição, o órgão deve se ater à fiscalização dos atos dos administradores, com a verificação do cumprimento dos seus deveres legais e estatutários. O conselho também pode opinar sobre o relatório anual da administração e sobre as propostas dos órgãos da administração a serem submetidas à assembleia geral. Tais propostas são relativas às modificações do capital social, emissão de debêntures ou bônus de subscrição, alterações em planos de investimento ou orçamentos de capital, distribuição de dividendos e processos societários de transformação, incorporação, fusão ou cisão.

Compete ainda aos conselheiros, de forma individual ou coletiva, denunciar erros, fraudes ou crimes que descobrirem, e sugerir providências úteis à companhia. As denúncias devem ser dirigidas aos órgãos de administração e, se estes não tomarem as providências necessárias para a proteção dos interesses da companhia, à assembleia geral.

O Conselho Fiscal da Goiás Parcerias é formado por 03 (três) membros, eleitos em Assembleia Geral, que tem como atribuições, determinada em Estatuto Social, fiscalizar os atos dos administradores e verificar os cumprimentos dos seus deveres legais e estatutários, analisar as contas e emitir parecer recomendando ou

não a sua aprovação.

3.4 COMPLIANCE

O Programa de Compliance Público do Poder Executivo do Estado de Goiás (PCP) foi lançado em fevereiro/2019 pelo governador Ronaldo Caiado para ser implantado em todos os órgãos estaduais até o final do mesmo ano. Coordenado pela Controladoria Geral do Estado (CGE), o PCP consiste em um conjunto de ações destinado a assegurar que os atos de gestão estejam em conformidade com os padrões éticos e legais, a fomentar a transparência e as denúncias e a combater a corrupção por meio da responsabilização de empresas e agentes públicos envolvidos em desvio de conduta.

Goiás será o primeiro Estado a ter esse controle em todos os órgãos de sua estrutura administrativa. O objetivo é evitar o desperdício do dinheiro público e combater a corrupção de agentes públicos e privados para levar mais serviços e infraestrutura aos cidadãos goianos.

Na Goiás Parcerias, o programa se encontra atualmente na fase de execução. Norteados pela ISO 31000, o programa está sendo implementado nas três principais áreas que podem apresentar riscos de corrupção: contratos, folha de pagamento e licitação. Dentro das áreas mencionadas, já foram levantadas as ameaças iniciais assim como estabelecidas ações de controle e prevenção. Em atuação com a CGE, que atua como consultor na efetivação do programa, atualmente está sendo levantadas as ações de controle para as causas e consequências de tais riscos, tanto no sentido de atenuação, quanto de correção e prevenção, para então iniciar o processo de gerenciamento dos riscos.

A instauração do programa de compliance em parceria com a CGE, por incentivo do Governo do Estado de Goiás, demonstra o pioneirismo do nosso Estado em cumprir e estabelecer políticas público-privadas com diretrizes pontuais focadas no combate a qualquer corrupção, desvio ou inconformidades na atuação do poder público com o privado.

3.5 CÓDIGO DE CONDUTA

O Código de Conduta da Goiás Parcerias tem por objetivo estabelecer os princípios éticos e normas de conduta que devem orientar as relações internas e externas dos integrantes da Companhia. Este Código também contribui para o aperfeiçoamento dos padrões e regras da Goiás Parcerias, estabelecer regras básicas voltadas à solução de conflitos e difundir princípios referentes à consolidação da confiança da sociedade na gestão pública.

O empregado da Companhia deve valorizar a ética como forma de aprimorar comportamentos, buscando fundamentar suas ações nos princípios da justiça, honestidade, cooperação, disciplina, responsabilidade, transparência, civilidade, respeito, imparcialidade, independência funcional e igualdade.

A nossa reputação e credibilidade são os ativos mais importantes de que dispomos, e os princípios éticos que orientam nossa atuação contribuem para a manutenção da imagem da Goiás Parcerias como companhia sólida e confiável perante o Estado de Goiás, entidades públicas, parceiros de negócios, clientes, fornecedores, sociedade e colaboradores em geral.

3.6 REGIMENTO INTERNO

A Diretoria Colegiada da Goiás Parcerias com a finalidade de levar governabilidade com responsabilidade, atendendo os princípios constitucionais e administrativos, bem como no uso de suas atribuições legais e morais definindo competências, atividades e segurança jurídica, elaborou um Regimento Interno para a Companhia.

O Regimento Interno traz competências hierárquicas da Goiás Parcerias, como também de todas as demais áreas, soluciona pormenorizadamente omissões e especificações da Lei e ainda define as atribuições dos servidores e contratados ligados diretamente a Diretoria.

3.7 PPA 2020-2023:

O Plano Plurianual (PPA) é o instrumento de planejamento governamental de médio prazo, previsto

no artigo 165 da Constituição Federal que estabelece, de forma regionalizada, as diretrizes, objetivos e metas da Administração Pública organizado em programas, estruturado em ações, que resultem em bens e serviços para a população. O PPA tem duração de quatro anos, começando no início do segundo ano do mandato do chefe do poder executivo e terminando no fim do primeiro ano de seu sucessor, de modo que haja continuidade do processo de planejamento. Nele constam, detalhadamente, os atributos das políticas públicas executadas, tais como metas físicas e financeiras, públicos-alvo, produtos a serem entregues à sociedade, etc.

Em Goiás, o PPA possui um ciclo de gestão compreendendo os processos que viabilizarão o alcance dos objetivos do governo. As etapas de elaboração, execução, monitoramento, avaliação e revisão constituem as peças básicas do ciclo de gestão. Embora seja elaborado quadrienalmente, é avaliado, revisto e monitorado anualmente, proporcionando a flexibilidade necessária ao enfrentamento de novos problemas e demandas.

O PPA tem como princípios básicos:

- Identificação clara dos objetivos e prioridades do governo;
- Identificação dos órgãos gestores dos programas e órgãos responsáveis pelas ações governamentais;
- Organização dos propósitos da administração pública em programas;
- Integração com o orçamento;
- Transparência.

O Estado de Goiás, por meio da aprovação do Conselho Estadual de Investimentos, Parcerias e Concessões, definiu no Plano Plurianual (PPA) 2020-2023, como diretrizes para a Goiás Parcerias, o desenvolvimento de Projetos de Parcerias Público-Privadas e/ou outras parcerias de interesse do Estado dos seguintes ativos:

III - PROGRAMA					
7. NOME DO PROGRAMA:		1016- EQUILÍBRIO FISCAL PARA O DESENVOLVIMENTO			
V - PRODUTO					
ÓRGÃO RESPONSÁVEL:	3392 - COMPANHIA DE INVESTIMENTO E PARCERIAS DO ESTADO DE GOIÁS - GOIASPARCERIAS	CÓDIGO:	3392		
NOME DO PRODUTO:	PROJETO DE PERMISSÃO DE RESTAURANTE E SALAS DE CINEMA DO CENTRO CULTURAL OSCAR NEIMEYER (CCON) VIABILIZADO	UNIDADE DE MEDIDA:	% DE EXECUÇÃO		
REGIONALIZAÇÃO		2020	2021	2022	2023
META				x	
NOME DO PRODUTO:	PROJETO DE AVALIAÇÃO PATRIMONIAL E DESMOBILIZAÇÃO DE ATIVOS DA INDUSTRIA QÚMICA DO ESTADO DE GOIÁS (IQUEGO) VIABILIZADO	UNIDADE DE MEDIDA:	% DE EXECUÇÃO		
REGIONALIZAÇÃO		2020	2021	2022	2023
META				x	
NOME DO PRODUTO:	ESTUDO DE ATIVOS DO GOVERNO DO ESTADO PARA PROJETOS DE PPP'S VIABILIZADO	UNIDADE DE MEDIDA:	% DE EXECUÇÃO		
REGIONALIZAÇÃO		2020	2021	2022	2023
META			x		
NOME DO PRODUTO:	PROJETO DE PPP PARA OS TERMINAIS RODOVIÁRIOS VIABILIZADO	UNIDADE DE MEDIDA:	% DE EXECUÇÃO		
REGIONALIZAÇÃO		2020	2021	2022	2023
META				x	
NOME DO PRODUTO:	PROJETO DE PPP PARA O PARQUE ESTADUAL ALTAMIRA DE MOURA PACHECO VIABILIZADO	UNIDADE DE MEDIDA:	% DE EXECUÇÃO		
REGIONALIZAÇÃO		2020	2021	2022	2023
META				x	

NOME DO PRODUTO:	PROJETO DE PPP PARA O PARQUE ESTADUAL DA SERRA DE CALDAS VIABILIZADO	UNIDADE DE MEDIDA:		% DE EXECUÇÃO
		2021	2022	2023
REGIONALIZAÇÃO	2020			
META			X	

3.8 COMISSÃO DE LICITAÇÃO:

Em tese a comissão de licitação é criada pela autoridade que representa o órgão administrativo. É formada por 03 (três) membros, qualificada para o desempenho das funções, sendo 02 (dois) deles integrantes do quadro permanente da Empresa, cujas atribuições são receber, examinar e julgar os documentos e os procedimentos relativos às licitações públicas nas modalidades concorrência, tomada de preços e convite. Segundo o Regulamento Interno de Licitação, Contratos e Convênio da Goiás Parcerias, cabe às comissões analisar e responder às impugnações ao edital, conduzir e julgar atos da sessão da licitação.

Atos como abertura da sessão, credenciamento dos fornecedores, recebimento dos envelopes, análise e julgamento das fases de habilitação e classificação de propostas, além da apreciação e decisão das diligências, são de responsabilidade das comissões de licitação. Já o pregão, modalidade conduzida pelo pregoeiro, não conta com uma comissão de licitação, mas sim, com uma equipe de apoio.

O Diretor Presidente da Companhia de Investimento e Parcerias do Estado de Goiás (Goiás Parcerias) no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e considerando os termos do art. 6º, inciso XVI e art. 51 da Lei nº 8.666/1993, e Seção VII, do Capítulo I, da Lei nº 13.303/2016; considerando a necessidade de recompor a Comissão Permanente de Licitação; considerando a necessidade de designar o Pregoeiro e a equipe de apoio, nos termos da Lei nº 10.520/12; constituiu a Comissão Permanente de Licitação da Companhia.

Foram designados para compor a Comissão Permanente de Licitação da Goiás Parcerias, sem prejuízo de suas atribuições normais, os seguintes Empregados Públicos:

- Denner Pereira de Souza;
- Maxuêlo Braz de Paula;
- Ana Manuela Arantes Costa.

Foram designados para Pregoeiros, sem prejuízo de suas atribuições normais, os Empregados Públicos:

- Denner Pereira de Souza;
- Nylander Marinho dos Santos Júnior;
- Marco Aurélio Honorato Pinheiro.

3.9 COMISSÃO DE PAR (PROCESSO ADMINISTRATIVO DE RESPONSABILIZAÇÃO)

O Diretor Presidente da Companhia de Investimentos e Parcerias do Estado de Goiás (Goiás Parcerias), no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e considerando os termos da Seção II, do CAPÍTULO II, do Decreto Estadual (GO) nº 9.573, de 05/12/2019, que Regulamenta, no âmbito do Poder Executivo estadual, a Lei nº 18.672, de 13 de novembro de 2014, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública do Estado de Goiás, resolveu implantar a Comissão responsável por Processos Administrativos de Responsabilização (PAR).

Para fins de instauração de Processo Administrativo de Responsabilização – PAR, ficou constituída a Comissão Processante de PAR, composta por servidor estável e empregado público com larga experiência no serviço público, conforme segue:

- Presidente: Maxuelo Braz de Paula;
- Membro: Marco Aurélio Honorato Pinheiro.

3.10 COMISSÃO DE SINDICÂNCIA E PAD (PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR)

O processo disciplinar é o instrumento destinado a apurar responsabilidades de servidores por infrações praticadas no exercício de suas atribuições, logo, é necessária a criação da Comissão de Sindicância e

Processo Administrativo Disciplinar para proceder a ações de prevenção, consulta e apuração dos ilícitos administrativos disciplinares no âmbito da sua competência com independência e imparcialidade, assegurando o sigilo, oportunizando o contraditório e a ampla defesa necessária à elucidação do fato no devido processo legal.

O Diretor Presidente da Companhia de Investimentos e Parcerias do Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o artigo 22 da Lei nº 14.910, de 11 de agosto de 2004 e os incisos IV e VII do artigo 49 do Estatuto Social da Companhia resolveu instituir a Comissão de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar (PAD) para tratar das tramitações de processos administrativos disciplinares e de sindicâncias, desde os procedimentos preparatórios até a elaboração do relatório final. Dentre as competências da Comissão Permanente de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar da Goiás parcerias, podemos destacar:

- Orientar as Unidades Administrativas quanto à apuração prévia de denúncia de fato ilícito ocorrido em seu âmbito;
- Apurar através de sindicância, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a existência, ou não, de transgressão disciplinar e a respectiva autoria, onde deverá ser elaborado relatório final, apontando de modo justificado o arquivamento ou a abertura de processo administrativo disciplinar;
- Instaurar processo administrativo disciplinar em desfavor de servidores da Companhia, nos termos da Lei nº 13.800/2001, concluindo no prazo de 60 (sessenta) dias se adotado o procedimento sumário e 120 (cento e vinte) dias se adotado o procedimento ordinário;
- Ultimado o procedimento probatório, propor mediante relatório final, justificadamente, a isenção de responsabilidades ou a punição, indicando, neste caso a penalidade que couber ou as medidas adequadas;
- Em caso de punição, analisar, pormenorizadamente, todas as circunstâncias apuradas e fundamentar.
- Comunicar ao Diretor Presidente da Companhia a instauração de Sindicância e ou Processo Administrativo Disciplinar, para que comunique à Controladoria Geral do Estado - CGE.

3.11 COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO DE DOCUMENTOS SIGILOSOS

O Diretor Presidente da Companhia de Investimento e Parcerias (Goiás Parcerias), no uso de suas atribuições legais e estatutárias, constituiu a Comissão Permanente de Avaliação de Documentos Sigilosos - CPADS, para, no âmbito desta Goiás Parcerias, exercer as atribuições previstas no art. 44 da Lei Estadual nº 18.025/13. A Comissão é composta pelos seguintes Empregados Públicos:

- Chefe de Gabinete da Goiás Parcerias, na Condição de Presidente da Comissão;
- 01 (uma) Assessora Jurídica, como Secretária;
- Assessor Técnico de Nível Superior (nível II), como membro;
- Assessor de Nível Técnico Superior (Nível IV) (Assessora de Comunicação), como membro, e
- Assessor de Nível Técnico Superior (Nível I) (Assessora de PPP/PPI), como membro.

A Comissão Permanente de Avaliação de Documentos Sigilosos (CPADS) da Goiás Parcerias tem as seguintes atribuições:

- Opinar sobre a informação produzida no âmbito de sua atuação para fins de classificação em qualquer grau de sigilo;
- Assessorar a autoridade classificadora ou a autoridade hierarquicamente superior quanto à desclassificação, reclassificação ou reavaliação de informação classificada em qualquer grau de sigilo;
- Propor o destino final das informações desclassificadas, indicando os documentos para guarda permanente, observado o disposto na Lei federal nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991;
- Subsidiar a elaboração do rol anual de informações desclassificadas e documentos classificados em cada grau de sigilo, a ser disponibilizado na Internet.

3.12 AUDITORIA CONTÁBIL INDEPENDENTE:

A auditoria contábil independente é o procedimento que tem a finalidade de examinar minuciosamente os registros e documentos dos Exercícios Anuais, verificar se as informações estão corretas e se existe alguma alteração a ser feita ou alguma correção a ser providenciada nos Fechamentos Administrativos, Financeiros e Contábeis.

O objetivo da auditoria independente, além de analisar os dados contábeis e financeiros, também verifica os procedimentos administrativos, técnicos e éticos. Isso significa que se realizado um levantamento completo das práticas internas do negócio.

Anualmente a Goiás Parcerias, por meio de processo licitatório específico, contrata empresa de Contabilidade com as devidas habilitações para ser executada a Auditoria Independente sobre os fechamentos contábeis e financeiros, bem como os procedimentos administrativos contábeis. A Auditoria Independente do Exercício do ano de 2019 da Goiás Parcerias foi realizada pela empresa AUDIMEC - AUDITORES INDEPENDENTES S/S, CNPJ: 11.254.307/0001-35, onde o responsável técnico foi o senhor Luciano Gonçalves de Medeiros Pereira – Contador – CRC/PE 010483/O-9 “S” GO – Sócio Sênior – CNAI 15932.

3.13 ARTIGO 30 – TCE:

Art. 30 da Constituição do Estado de Goiás - *Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário e as entidades da administração indireta ou fundacional encaminharão ao Tribunal de Contas do Estado, sob pena de responsabilidade, no mês seguinte a cada trimestre:*

3.13.1 - *o número total dos servidores e empregados públicos nomeados e contratados por classe de cargos e empregos, no trimestre e até ele;*

3.13.2 - *a despesa total com o pessoal, confrontada com o valor das receitas no trimestre e no período vencido do ano;*

3.13.3 - *a despesa total com noticiário, propaganda ou promoção, qualquer que tenha sido o veículo de planejamento, estudo e divulgação.*

§ 1º - *O Tribunal de Contas do Estado consolidará e divulgará, em trinta dias, em órgão oficial da imprensa, os dados de que trata este artigo.*

§ 2º - *O Tribunal de Contas do Estado, trimestralmente, encaminhará à Assembleia Legislativa o relatório de que tratam os incisos I, II e III deste artigo.*

Art. 30-A. *Os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema permanente de monitoramento e avaliação de políticas públicas, com o objetivo de promover o aperfeiçoamento da gestão pública, na forma da lei, ao qual compete:*

- *Acrescido pela Emenda Constitucional nº 63, de 04-12-2019.*

I - avaliar a economicidade, a efetividade, a eficácia e a eficiência das políticas públicas de responsabilidade estadual;

- *Acrescido pela Emenda Constitucional nº 63, de 04-12-2019.*

II - fornecer subsídios técnicos para o monitoramento de políticas públicas vigentes e para a formulação e para a implementação de novas políticas públicas;

- *Acrescido pela Emenda Constitucional nº 63, de 04-*

12-2019. III - observar o princípio da periodicidade;

- *Acrescido pela Emenda Constitucional nº 63, de 04-12-2019.*

IV - disponibilizar informações, relatórios, dados e estudos relativos às políticas públicas para livre acesso de qualquer cidadão;

- *Acrescido pela Emenda Constitucional nº 63, de 04-12-2019.*

V - ampliar a sistemática articulação entre os órgãos dos Poderes que desempenhem as atividades de monitoramento e avaliação de políticas públicas no âmbito do Estado de Goiás;

- *Acrescido pela Emenda Constitucional nº 63, de 04-12-2019.*

VI - firmar parcerias com universidades, fundações, associações sem fins lucrativos, organizações não governamentais e outras instituições, visando:

- *Acrescido pela Emenda Constitucional nº 63, de 04-12-2019.*

a) conceder maior transparência aos dados de responsabilidade governamental;

- *Acrescido pela Emenda Constitucional nº 63, de 04-12-2019.*

b) dotar de maior qualidade as análises dos dados; e

- *Acrescido pela Emenda Constitucional nº 63, de 04-12-2019.*

c) agilizar e facilitar os trabalhos de monitoramento e de avaliação.

- Acrescido pela Emenda Constitucional nº 63, de 04-12-2019.

Parágrafo único. O órgão central do sistema permanente de monitoramento e avaliação de políticas públicas é a Assembleia Legislativa, que contará com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado de Goiás, dos órgãos integrantes do sistema de controle interno de cada Poder, e outros órgãos que possuam missões similares.

- Acrescido pela Emenda Constitucional nº 63, de 04-12-2019.

No mês seguinte a cada Trimestre a Diretoria Administrativa, de Regulação e Governança; bem como a Diretoria Financeira, de Relações com Investidores e Novos Negócios, atendendo a exigência do Artigo 30 da Constituição do Estado de Goiás, acessa o sistema TCENET e preenchem os formulários específicos abaixo:

- Inciso I – Quantitativo de Pessoal;
- Inciso II e III – Dados Financeiros e Receitas.

3.14 PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTORES – TCE

CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE GOIÁS SEÇÃO VII DA FISCALIZAÇÃO CONTÁBIL, FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

Art. 25 - A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Estado e das entidades da administração direta e indireta, no que se refere à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pela Assembleia Legislativa mediante controle externo e pelo sistema de controle interno de cada Poder.

§ 1º - O controle externo, a cargo da Assembleia, será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado.

§ 2º Prestará contas qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais o Estado responda, ou que, em nome deste, assuma obrigações de natureza pecuniária.

Art. 26 - Ao Tribunal de Contas do Estado compete:

I - apreciar as contas prestadas anualmente pelo Governador mediante parecer prévio, que deverá ser elaborado no prazo de sessenta dias a contar de seu recebimento e publicado no Diário Oficial do Estado; II - julgar as contas dos administradores e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores públicos da administração direta e indireta, incluídas as fundações e sociedades instituídas e mantidas pelo Estado e as contas daqueles que derem causa a perda, extravio ou outras irregularidades de que resulte prejuízo ao erário;

III - apreciar, para fins de registro, a legalidade dos atos de admissão de pessoal, a qualquer título, na administração direta e indireta, incluídas as fundações instituídas e mantidas pelo poder público, excetuadas as nomeações para cargo de provimento em comissão, bem como a das concessões de aposentadorias, reformas e pensões, ressalvadas as melhorias posteriores que não alterem o fundamento legal do ato concessório;

IV - realizar, por iniciativa própria, da Assembleia Legislativa, de comissão técnica ou de inquérito, inspeções e auditorias de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial nas unidades administrativas dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário e nas demais entidades referidas no inciso II;

V - fiscalizar a aplicação de quaisquer recursos repassados pelo Estado, mediante convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, à União, a outros Estados, ao Distrito Federal ou a Municípios;

VI - prestar as informações solicitadas pela Assembleia ou por qualquer de suas comissões sobre a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial e sobre resultados de auditorias e inspeções realizadas;

VII - aplicar aos responsáveis, em caso de ilegalidade de despesa, irregularidade de contas ou atraso em sua prestação, as sanções previstas em lei que estabelecerá, entre outras cominações, multa proporcional ao dano causado ao erário;

VIII - assinar prazo para que o órgão ou entidade adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, se verificada ilegalidade e sustar, se não atendido, a execução do ato impugnado, comunicando a decisão à Assembleia;

IX - representar ao poder competente sobre irregularidades ou abusos apurados;

X - fiscalizar as contas de empresas ou consórcios interestaduais, de cujo capital social o

Estado participe de forma direta ou indireta, nos termos de acordo, convênio ou ato constitutivo;

XI – acompanhar, por seu representante, a realização dos concursos públicos na administração direta e nas autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades instituídas ou mantidas pelo Estado.

XIII – apreciar e julgar as contas anuais do Tribunal de Contas dos Municípios.

§ 1º - No caso de contrato, o ato de sustação será adotado diretamente pela Assembleia Legislativa que, de imediato, solicitará as medidas cabíveis ao Poder Executivo.

§ 2º - Se a Assembleia Legislativa ou o Poder Executivo, no prazo de noventa dias, não efetivar as medidas previstas no parágrafo anterior, o Tribunal decidirá a respeito.

§ 3º - As decisões do Tribunal de que resulte imputação de débito ou multa terão eficácia de título executivo.

§ 4º - O Tribunal encaminhará à Assembleia Legislativa, trimestral e anualmente, relatório de suas atividades.

Anualmente a Diretoria Administrativa, de Regulação e Governança; a Diretoria Financeira, de Relações com Investidores e Novos Negócios; e o Departamento de Contabilidade, representada pela empresa LLF Contabilidade, Topografia e Informática LTDA – ME, atendendo as exigências dos Artigos 25 e 26 da Constituição do Estado de Goiás, acessam o Sistema de Prestação de Contas de Gestores, anexam todos os documentos financeiros, contábeis e administrativos exigidos e enviam eletronicamente ao Tribunal de Contas do Estado para apreciação e para as devidas aprovações.

4 Descrição da composição e remuneração da Administração da Companhia de Investimento e Parcerias do Estado de Goiás:

N.º	Cargo Goiás Parcerias	Qtd. de cargos	Valor remuneração
01	Presidente	01	R\$ 20.000,00
02	Vice Presidente	01	R\$ 19.000,00
03	Diretor Administrativo, de Regulação e Governança	01	R\$ 18.000,00
04	Diretor Financeiro, de Relações com Investidores e Novos Negócios	01	R\$ 18.000,00
05	Diretor Técnico	01	R\$ 18.000,00
06	Chefe de Gabinete	01	R\$ 16.000,00
07	Conselheiro da Administração	06	R\$ 3.600,00

Toda alteração ou revisão desta deverá ser submetida para apreciação e aprovação no Conselho de Administração da Goiás Parcerias.

Goiânia – GO, 30 de agosto de 2021.

Diego de Oliveira Soares
Presidente

Luiz Ernesto Rodvalho Vilela
Vice Presidente

Maxuêlo Braz de Paula
Diretor Administrativo, de Regulação e Governança

Heitor Dias Camargo
Diretor Técnico

Danilo Gomes Avelino de Alencar Arraes
Diretor Financeiro, de Relação com Investidores e Novos Negócios.